Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 50.251.934/0001-74

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de setembro de 2025

Ref.: Relatório nº 25CHL-049-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 24 de outubro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiras S/A DTVM)
São Paulo – SP

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 24 de outubro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Bases para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de setembro 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 24 de outubro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Bases para opinião com ressalvas

Investimento em cotas de Fundo - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do (i) BMA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial; (ii) Multi Asset Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (iii) Fattor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e; (iv) Confiança Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundos Investidos"), no montante consolidado de R$ 32.348 mil, o equivalente a 13,97% de seu Patrimônio Líquido naquela data.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Real 30 FIDC | GTB60781

As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em datas-bases iguais ou superiores a três meses à data-base do Fundo, não sendo possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 30 de setembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstrações financeiras auditadas de Fundo Investidos

Conforme Nota Explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas do Consignados Viii Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada; ("Fundo investido"), no montante de R$ 3.354 mil, o equivalente a 1,45% de seu Patrimônio Líquido. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas do Fundo Investido. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Com exceção dos assuntos descritos na seção "Bases para opinião com ressalvas", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicar em nosso relatório.

Ênfase

Evento de Transformação do Fundo

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 1, referente à Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 19 de setembro de 2024, que deliberou, entre outros assuntos, a transformação do Fundo de Fundo de investimento Multimercado para Fundo de investimento em Direitos Creditórios, em 23 de outubro de 2024 (data da transformação do Fundo). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Os valores correspondentes ao período de 01 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2024 (data de transformação do Fundo), foram examinadas por outros auditores, que emitiram o relatório de auditoria em 16 de janeiro de 2025, sem modificação.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

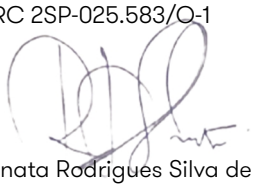

Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Real 30 FIDC | GTB60781

Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 50.251.934/0001-74

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**25.469**	**11,00%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**25.469**	**11,00%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	25.469	11,00%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**206.205**	**89,08%**
Cotas de fundo de investimento		**206.205**	**89,08%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	206.205	89,08%
Valores a receber		**18**	**0,01%**
Despesas antecipadas		18	0,01%
Total do ativo		**231.692**	**100,09%**

Passivo	Nota	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**217**	**0,09%**
Taxa de administração e gestão	**11**	165	0,07%
Taxa de performance	**11**	49	0,02%
Consultoria e auditoria		1	0,00%
Provisões e contas a pagar		2	0,00%
Total do passivo		**217**	**0,09%**
Cotas integralizadas		197.313	85,24%
Lucros acumulados		34.162	14,76%
Total do patrimônio líquido		**231.475**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**231.692**	**100,09%**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 50.251.934/0001-74

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 24 de outubro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	24/10/2024 a 30/09/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	2.270
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	22.997
		25.267
Despesas de taxa de administração		
Taxa de Administração e gestão	**11/13**	(1.321)
Taxa de Performance	**11/13**	(205)
		(1.526)
Despesas operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(11)
Taxa de custódia	**13**	(6)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(19)
		(36)
Resultado do período		**23.705**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 50.251.934/0001-74

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 24 de outubro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	24/10/2024 a 30/09/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 82.199.021,7428 cotas a R$ 1,2311		101.193
Emissões		
Total de 95.380.685,8968 cotas	**9**	125.606
Resgates		
Total de 14.355.979,3553 cotas	**9**	(19.029)
Patrimônio líquido antes do resultado		**207.770**
Resultado do período		**23.705**
Patrimônio líquido no final do período		
Total de 163.223.728,2843 cotas a R$ 1,4181		**231.475**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 50.251.934/0001-74

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do fluxo de caixa de 24 de outubro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais)

	24/10/2024 a 30/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(1.209)
Pagamento de taxa de performance	(218)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(9)
Pagamento de taxa de custódia	(3)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(33)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.472)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(107.605)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	23.356
Caixa líquido das atividades de investimento	**(84.249)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de cotas	125.606
Resgate de cotas	(19.942)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**105.664**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	2.270
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**22.213**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**3.256**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**25.469**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Lucro do período	**23.705**
Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa	(2.270)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(22.997)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	90
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.472)**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeira

Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 50.251.934/0001-74
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -
CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 24 de outubro de 2024
(data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma única classe de cotas, denominada Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 06 de abril de 2023, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 28 de abril do mesmo ano. Em 23 de outubro de 2024, o Fundo foi transformado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Cotas de Fundos-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Real Investor Asset Management LTDA. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada via manifestação de voto enviada pelos cotistas no dia 19 de setembro de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações:
(i) a transformação do Fundo em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, com a sua adaptação ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários, passando a ser um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com Classe Única de Investimento em Cotas;
(ii) a alteração da denominação do Fundo para Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como a constituição da Classe Única do Real Investor Crédito Estruturado 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;

(iii) a instituição da responsabilidade limitada do cotistas da Classe Única; (iv) a alteração do regulamento do Fundo, nos capítulos que tratam do objetivo e da política de investimento, da tributação, dos prestadores de serviço, da remuneração total paga pelo Fundo, das regras de emissão e resgates de cotas, dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito e das assembleias de cotistas. Essas alterações passaram a fazer efeito no fechamento do dia 23 de outubro de 2024.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista a transformação do Fundo ocorrida em 23 de outubro de 2024, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 22 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios" nas demonstrações do resultado.

e) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento financeiro renda fixa

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	5.091.157,0174	25.469
Total			**25.469**

No período findo em 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 2.270 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de investidores em geral.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BMA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Sênior 1	10.434.089/0001-58	9.370.846,69	12.484
Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP - Sênior	42.700.626/0001-50	232,69	10.206
IOX II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada - Sênior	24.504.464/0001-01	179,70	8.824
Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Sênior	23.216.398/0001-01	112,93	8.812
Nova Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	33.289.359/0001-80	796,66	8.032
Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	26.208.328/0001-91	186,96	7.970
Confiança Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	22.175.369/0001-78	196,1215602	7.776
Mr Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	22.175.405/0001-01	103,02	7.491
Ophir Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	42.605.322/0001-04	4.135,75	7.062
Fattor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	48.965.359/0001-20	5.206,48	7.015
Appaloosa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	30.659.203/0001-55	3.232,24	6.805
Seja Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 1	24.987.402/0001-90	168,04	6.745
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	32.388.135/0001-62	3.096,13	6.078
Audax Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 1	40.895.649/0001-32	132,36	5.860
Ventura Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	22.753.713/0001-69	127,57	5.843
Multi Asset Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Semior 15	10.841.847/0001-52	4.945,99	5.073
Barcelona Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Sênior	37.651.102/0001-87	2.762,92	4.455
Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 1	29.469.420/0001-01	79,34	4.414
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial One7 Lp - Sênior 16	08.654.210/0001-05	3.858,27	4.024
Alvorada I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	50.434.429/0001-65	608,23	3.602
Bankap Fundo de Investimento em Direitos Credito Rios Multissetorial - Responsabilidade Limitada - Sênior	45.018.852/0001-44	3.281,60	3.494

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
Acreditar Fundo de Investimento em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Semior 1	29.152.636/0001-30	59,24	3.442
Consignados Viii Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior	53.286.391/0001-19	2.901,84	3.354
Amplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	32.933.119/0001-03	2226,69247	3.336
Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Goal One - Sênior 18	12.610.459/0001-96	119,17	3.141
Consignados V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 1	47.240.173/0001-40	2.258,73	3.049
Sb Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Unica Fechada - Sênior 11	23.956.882/0001-69	3.000,00	3.046
Disam Bank Fidc Do Agronegócio de Responsabilidade Ilimitada - Sênior 3	24.270.541/0001-06	2.488,29	2.809
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Vck Ii Consignados - Sênior	43.236.160/0001-47	2.658,60	2.658
Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Onix Prime - Sênior	18.387.112/0001-02	598,63	2.638
Mobi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Semior	47.847.106/0001-99	70,03	2.524
Consignados Vi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior	55.843.467/0001-95	2000	2.428
Sp Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	49.007.595/0001-04	1.721,42	2.156
Cd Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 2	37.035.970/0001-32	1.874,16	2.117
Disam Bank Fidc Do Agronegócio de Responsabilidade Ilimitada - Sênior 4	24.270.541/0001-06	1.974,70	2.028
Bex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 3	44.002.535/0001-77	1.768,40	1.809
Kreditare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	23.274.015/0001-43	20,24	1.578
Cvpar Ii Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 2	47.425.841/0001-04	1.372,78	1.533
Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Goal One - Sênior 17	12.610.459/0001-96	50,09	1.478
Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Goal One - Sênior 16	12.610.459/0001-96	51,55	1.443
Ndmp I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 3	24.552.987/0001-15	1499,68818	1.393
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada - Sênior 3	53.523.699/0001-30	150,00	1.335
Gavea Open Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	31.024.386/0001-03	573,45	1.268
Disam Bank Fidc Do Agronegócio de Responsabilidade Ilimitada - Sênior 1	24.270.541/0001-06	1436,48899	1.184

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 12	25.382.606/0001-60	1.981,97	1.183
Firma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados I - Sênior 3	39.722.215/0001-51	997,03	1.152
Firma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados I - Sênior 4	39.722.215/0001-51	995,11	1.089
Yaaleh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 4	36.703.167/0001-66	972,59	1.062
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial One7 LP - Sênior 14	08.654.210/0001-05	18,76	999
Abc Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	42.582.289/0001-44	29,44326501	925
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada - Sênior	53.523.699/0001-30	100,00	781
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada - Sênior 2	53.523.699/0001-30	100	781
Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 9	25.382.606/0001-60	958,43	726
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Q1 - Sênior	46.766.118/0001-26	931,349203	597
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada - Sênior 7	42.793.689/0001-07	14,00	566
Yaaleh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 3	36.703.167/0001-66	2.306,41	476
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada - Sênior 8	42.793.689/0001-07	10,00	413
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada - Sênior 6	42.793.689/0001-07	33,00	389
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goal One - Sênior 15	12.610.459/0001-96	71,82	361
Ndmp I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 2	24.552.987/0001-15	521,86	321
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada - Sênior 9	23.076.742/0001-04	200,00	212
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Quasar CB - Sênior	43.023.990/0001-96	434,00	203
Valecred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 1	24.290.695/0001-51	0,87	106
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IOX I - Sênior 7	19.388.423/0001-59	930,05	51
Total			**206.205**

No período findo em 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 22.997 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Movimentação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As movimentações das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no período findo em 30 de setembro de 2025, estão representadas conforme abaixo:

i. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 24 de outubro de 2024	**98.959**
Aquisições de direitos creditórios	107.605
Resgate de direitos creditórios	(23.356)
Resultado com direitos creditórios	22.997
Em 30 de setembro de 2025	**206.205**

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

BMA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

O BMA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (“BMA”) iniciou suas atividades em 17 de agosto de 2009 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado e alterado para condomínio aberto em 26 de agosto de 2024, com prazo de duração indeterminado.

O BMA tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

O BMA é exclusivamente destinado a Investidores Qualificados.

A administração da carteira do BMA é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a gestão da carteira é realizada pela BMA Capital Gestão de Recursos LTDA.

As demonstrações financeiras do BMA relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de março de 2025, sem modificações.

Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP

O Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP ("Stars Bank") iniciou suas atividades em 11 de novembro de 2021, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

O Stars Bank tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, representados por (a) duplicatas, cheques, contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito, CCBs (cédulas de crédito bancário), notas comerciais, contratos de exportação juntamente com as respectivas faturas/*invoices* comprobatórios de exportação, romaneio de carga e conhecimento de embarque (*bill of lading*), proforma *invoices*, contratos de compra e venda de produtos ou outros títulos executivos.

A administração da carteira do Starks Bank é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Tercon Investimentos Ltda.

As demonstrações financeiras do Stars Bank relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de outubro de 2025, sem modificações.

IOX II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

O IOX II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("IOX II") iniciou suas atividades em 07 de abril de 2021, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

A administração da carteira do IOX II é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a gestão da carteira é realizada pela Tercon Investimentos Ltda.

O IOX II visa proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos
preponderantemente em direitos creditórios.
As demonstrações financeiras do IOX II relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de novembro de 2025, sem modificações.

Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Multiplica Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (“Multiplica”) iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2016 e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

A administração da carteira do Multiplica é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda.

O Multiplica terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

O Multiplica é exclusivamente destinado a Investidores Qualificados.

As demonstrações financeiras do Multiplica relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de setembro de 2025, sem modificações.

Nova Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Nova Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Nova Capital") iniciou suas atividades em 1° de novembro de 2019, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

A administração da carteira do Nova Capital é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Tercon Investimentos Ltda.

O Nova Capital tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em direitos creditórios, nos termos da política de investimento.

As demonstrações financeiras do Nova Capital relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de outubro de 2025, sem modificações.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o regulamento.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Consiste Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar ou consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes e/ou Devedores; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá Fundos-Alvo que estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aos Fundos-Alvo em Carteira que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. Os Fundos-Alvo em Carteira poderão sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(vii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir por meio do investimento em Fundos-Alvo, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos nos Fundos-Alvo em Carteira, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos nos Fundos-Alvo em Carteira, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas.
Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelos Fundos-Alvo em Carteira poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes nos Fundos-Alvo em Carteira.

(viii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios nos Fundos-Alvo em Carteira. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes dos Fundos-Alvo em Carteira. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios nos Fundos-Alvo em Carteira seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos aos Fundos-Alvo em Carteira referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. Os Fundos-Alvo em Carteira, poderão manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (ii) acima.

(iv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(v) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Fundos-Alvo que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Fundos-Alvo em encontrar Cedentes em ceder Direitos Creditórios aos Fundos-Alvo.

Riscos Operacionais:

(i) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

A verificação do lastro dos Fundos-Alvo será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Apêndice I. ao Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio dos Fundos-Alvo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros.

A não realização do registro poderá impossibilitar os Fundos-Alvo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas aos Fundos-Alvo, à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelos Fundos-Alvo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de cotas de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe.

(iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários em casos de litígio com os Fundos-Alvo Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(v) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(ix) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(x) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar os ativos investidos pela Classe.

(xi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá alocar em Cotas de Fundos-Alvo que contenham derivativos, desde que para fins de proteção patrimonial.

8. Emissão, amortização e resgates

Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

Serão emitidas e distribuídas, na primeira emissão, no mínimo 1.000 (mil) Cotas de classe única, com valor unitário de subscrição de R$ 1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”), observado os termos do Compromisso de Investimentos e do Regulamento, totalizando uma emissão de, no mínimo, R$ 1.000 (um milhão de reais) (“Primeira Emissão”), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta, cujo valor máximo será indicado quando da sua realização.

A partir do primeiro dia útil posterior à primeira integralização, o valor nominal unitário de cada cota, para fins de amortização ou resgate, apurado na abertura de todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do patrimônio líquido, dividido pelo número total de cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Observado o que vier a ser determinado por escrito pela Gestora à Administradora, as integralizações de cotas podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED), no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou, ainda, em Direitos Creditórios, Fundos Investidos e/ou Outros Ativos, desde que observadas as regras dispostas no Regulamento.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025, ocorreu a integralização de 95.416.778,8968 cotas no montante de R$ 125.606.

Amortização e resgates

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025, ocorreu o resgate de 14.355.979,3553 cotas no montante de R$ 19.029.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025, não foram amortizadas cotas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 30 de setembro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
24/10/2024 a 30/09/2025	1,4181	15,19%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Taxa de Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria, escrituração e gestão, a Classe pagará a Taxa Global nos seguintes moldes: o montante correspondente a 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal para a Administradora de: (i) R$ 8 (oito mil reais) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 1.321 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de administração e gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de setembro de 2025 é de R$ 165.

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente a Gestora, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, que exceder 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 205 a título de taxa de gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Gestão”. O saldo a pagar à Gestora em 30 de setembro de 2025 é de R$ 49.

Taxa de ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas taxas de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos respectivos Administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

Encargos	R$ Mil	%
Despesa de taxa de administração e gestão	1.321	0,79%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	19	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	11	0,01%
Despesa de taxa de performance	205	0,12%
Despesas de taxa de custódia	6	0,00%
Total	**1.562**	**0,93%**
PL médio do período		166.286

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, mesmo que não se destinam ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Real Investor Asset Management LTDA
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;
iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de setembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de setembro de 2025, somente contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que eles não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas, exceto aquelas divulgadas nas notas explicativas nº 4, 11 e 15.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de setembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1